EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA XXX VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE XXXXX - UF

PJE n° :

Feito : **ALIMENTOS**Apelante : FULANO DE TAL

Apelada : FULANO DE TAL e outros.

FULANO DE TAL, menor impúbere e FULANO DE TAL, menor impúbere, ambos representados por sua genitora FULANO DE TAL, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **Defensoria Pública** do Distrito Federal, apresentar

ao Recurso de Apelação interposto por **FULANO DE TAL,** ao ID , conforme as razões que adiante seguem, requerendo o seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal para as finalidades de direito.

xxxxxxxxxx, datado e assinado eletronicamente.

FULANO DE TAL

DEFENSORA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXX

PJE n° :

Feito : **ALIMENTOS**Apelante : FULANO DE TAL

Apelada : FULANO DE TAL e outros.

CONTRARRAZÕ

COLENDA TURMA; EMÉRITOS JULGADORES.

I - DO RESUMO DA LIDE

Trata-se de ação de alimentos, onde se pleiteia a fixação da pensão alimentícia no percentual de 90% (noventa por cento) do salário-mínimo, sendo 45% (quarenta e cinco por cento) para cada um dos filhos.

Decisão de ID , em que foram fixados os alimentos provisórios no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente, equivalente a R\$ XXX,00 (XXXXX reais), sendo 20% (vinte por cento) para cada menor.

Contestação de ID , em que a parte ré alega que não tem condições de arcar com o pedido inicial, sob a justificativa de que teve sua renda diminuída em decorrência da pandemia de COVID-19. Pugnou pela revogação da decisão que fixou os alimentos provisórios, assim como requereu a fixação dos alimentos definitivos no percentual de 38% (trinta e oito por cento) do salário-mínimo, sendo 19% (dezenove por cento) para cada menor.

Réplica de ID , em que a parte autora alega que os fundamentos apresentados pela parte ré não são suficientes para fundamentar a improcedência do pedido autoral, bem como reiterou os termos da inicial.

Provas juntadas aos autos pela parte ré nos ID's e

Memoriais apresentados pelo Ministério Público no ID , em que requer a procedência parcial da ação, para fixar o valor da pensão alimentícia em 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, sendo metade para cada requerente.

Sentença de ID , em que foram julgados parcialmente procedentes os pedidos da parte autora, para fixar os alimentos, a serem prestados pelo genitor, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, sendo metade para cada requerente, a ser depositado na conta bancária de titularidade da genitora dos autores, todo dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários.

Apelação de ID , em que a parte ré sustenta que não tem condições de arcar com o pedido inicial, sob a justificativa de que sua renda foi diminuída em decorrência da pandemia de COVID-19, requerendo a reforma da sentença para fixar os alimentos em 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo, sendo metade para cada menor.

Manifestação do Ministério Público no ID , emanando ciência da sentença, sem recurso.

A sentença merece ser mantida, conforme as razões a seguir expostas.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

A sentença de ID julgou parcialmente procedentes os pedidos da parte autora fixando os alimentos, a serem prestados pelo genitor, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, sendo metade para cada requerente, nestes termos:

(...)

Isto posto, acolho o parecer ministerial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC e FIXO os alimentos, a serem prestados pelo genitor, ora requerido, aos filhos menores, ora autores, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, sendo metade para cada

requerente, a ser depositado na conta bancária de titularidade da genitora dos autores indicada na petição inicial, todo dia 10 (dez) de cada mês. (SENTENÇA - ID - DESTAQUEI).

Inicialmente, deve-se ressaltar que a obrigação alimentar se baseia no princípio da dignidade humana (art. 1°, III, CF) e no princípio da solidariedade (art. 3°, I, CF), os quais estão expressamente previstos na Carta Política de 1988.

Nesse sentido, junta-se o ensinamento doutrinário de Pablo Stolze, o qual afirma que:

O fundamento da 'prestação alimentar' encontra assento nos princípios da dignidade da pessoa humana, vetor básico do ordenamento jurídico como um todo, e, especialmente, no da solidariedade familiar¹.

Ademais, a obrigação de prestar alimentos e os seus contornos estão previstos na legislação infraconstitucional, conforme arts.1.694 e seguintes do Código Civil e Lei 5.478/68.

Insta salientar que o Magistrado deve levar em consideração alguns aspectos no momento da fixação do valor da obrigação de alimentar, quais sejam: o estado de necessidade do alimentando, a possibilidade de prestar alimentos por parte do obrigado e a razoabilidade ou proporcionalidade.

Nesse sentido, junta-se o ensinamento de Cristiano Chaves, Nelson Rosenvald e Felipe Braga Netto, os quais afirmam que:

Para a fixação do quantum alimentar, portanto, leva-se em conta a proporcionalidade entre a necessidade do alimentando e a capacidade do alimentante, evidenciando um verdadeiro trinômio norteador do arbitramento da pensão. ²

Entende-se que a necessidade é presumida quando se trata de obrigação de prestação alimentar para filhos menores; a possibilidade do devedor deve ser analisada a partir de seus rendimentos concretos; e, a razoabilidade consiste em adequar os requisitos anteriores ao caso concreto, isto é, estabelecer a justa

medida entre os dois pressupostos anteriormente citados.

¹ Gagliano, Pablo Stolze. Novo curso de direito civil, volume 6: direito de família / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho. - 9. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 719.

² Farias, Cristiano Chaves de. Manual de Direito Civil - Volume Único / Cristiano Chaves de Farias, Felipe Braga Netto, Nelson Rosenvald - Salvador: Ed. Juspodivm, 2017. p. 1857.

Assim, entende-se que os alimentos devem proporcionar ao credor uma vida digna e compatível com a sua condição social e estar de acordo com a capacidade econômica do devedor.

Em sede de Apelação, o réu alega que possui renda aproximada de R\$ X.XXX,00 (XXXX reais), além de despesas básicas e complementares, as quais tomam grande parte de seus rendimentos mensais, o que, segundo o réu, o impossibilitaria de adimplir os valores fixados na sentença.

Ora, tal argumento não pode ser usado para diminuir o valor fixado, dado que as crianças não devem ser privadas de seus direitos fundamentais por questões de instabilidade em relação à vida financeira do seu genitor.

No que se refere ao tema, o Eg. TJDFT já decidiu que:

ALIMENTOS. FILHO MENOR. REDUÇÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA. FINANCEIRA. **INCAPACIDADE** NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. A fixação da pensão alimentícia norteia-se pelo binômio necessidade do alimentado e possibilidade econômica do alimentante, nos termos do art. 1.694, §1º do CPC/2015. 2. O fato de não haver a exata comprovação da renda do alimentante não o exonera de pagar alimentos aos filhos, nem o desemprego pode excluir a obrigação. O pai deve encontrar meios de contribuir para o sustento de todos os filhos. 3. Recurso conhecido e não provido. (TIDFT Acórdão 1240845, 07040388820188070009, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 25/3/2020, publicado no PJe: 6/4/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Esclarece-se, assim, que a necessidade dos alimentados deve se antepor à instabilidade relatada pelo requerido, visto que é sabida a incapacidade das crianças em garantir sua subsistência. Assim, esta obrigação é voltada inteiramente aos genitores, que devem buscar os meios necessários a cumpri-la.

O Apelante reconheceu que labora como motorista de aplicativos e aufere renda mínima de R\$ X.XXX,00 (XXXXX reais), isto

é, o dobro do salário mínimo atual (R\$ X.XXX,00). Por outro lado, os filhos apelados, FULANO DE TAL (11 anos de idade) e Ana (07 anos de idade), além de terem seus gastos presumidos por serem filhos menores, comprovaram a despesa mensal aproximada de 1 (um) salário mínimo cada.

A sentença, acolhendo o parecer do Ministério Público, entendeu razoável a fixação dos alimentos em 50% do salário mínimo, sendo metade para cada requerente. Isto significa que XXX irão receber, cada um, R\$ XXX,00 (XXXXX reais) mensais, sendo menos de R\$ XX,00 (XXXXX reais) por dia para cada criança a título de alimentos.

É notório que o valor fixado não atende todas as necessidades dos requerentes. Todavia, foi fixado neste patamar considerando as possibilidades do genitor, inclusive no contexto da pandemia de COVID-19 que assola o país. Reduzir o valor fixado em sentença para 40% do salário mínimo, como quer o Apelante, significaria para os Apelados, XXXXXXXXX, o recebimento de R\$ XXX,00 (XXXXX reais) mensais, cada um, sendo menos de R\$ X,00 (XXXXX reais) por dia para cada criança a título de alimentos, o que não é razoável.

Observem que o valor fixado em sentença (50% do salário mínimo) e o valor que busca o Apelante (40% do salário mínimo) são muito próximos, sendo a diferença mensal de R\$ XX (XXXXX reais) para cada apelado, sendo menos de R\$ X,00 (XXXX reais) por dia para cada filho a ser pago pelo genitor.

Em que pesem os valores recorrido e pleiteado serem próximos, eventual redução no valor dos alimentos fixado em sentença implicaria a submissão dos Apelados, FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, crianças de 11 e 07 anos de idade, à uma vida indigna, beirando à miséria, uma vez que possuem gastos mensais presumidos e comprovados que ultrapassam 1 salário mínimo. Por outro lado, o esforço que o genitor fará para pagar mensalmente o valor fixado em sentença não ultrapassa R\$X,00 (XXXXX reais) por dia, para cada filho, do valor que busca em sua Apelação.

Verifica-se, portanto, que o valor fixado na sentença a título de alimentos não fere o trinômio necessidade-possibilidadeproporcionalidade, visto que comprovadas as necessidades das crianças Apeladas, bem como a possibilidade e a obrigação do Apelante em contribuir de maneira expressiva para suprir as necessidades de caráter social e educativo de seus filhos.

Dessa forma, merece ser mantida a condenação da parte apelante à prestação de alimentos aos filhos menores, ora recorridos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, sendo metade para cada apelado.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que seja negado provimento ao recurso interposto, a fim de que a sentença recorrida seja mantida em sua integralidade pelos próprios termos e fundamentos.

XXXXXXXX, datado e assinado eletronicamente.

LOCAL E DATA

Defensora Pública Do Distrito Federal